

CONTRATO - 2022/SGE/0058 - SG

Aquisição de Azure

Entre:

O Estado Português, através da **Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital**, com o número de identificação fiscal 600081125, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, representada neste ato por João Rolo, na qualidade de Secretário-Geral da Economia e da Transição Digital, no uso de competência própria, conforme despacho n.º 10705/2021, publicado no D.R. n.º 212, série II, de 02 de novembro de 2021, doravante designado **primeiro outorgante**.

e

A **NOS Comunicações, S.A.**, com o número de pessoa coletiva 502604751, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, sob o número 502604751, com o capital social de € 576.326.759, com sede na Rua Ator António Silva 9, 1600-404 Lisboa, neste ato representado por Pedro Nuno Marrazes Figueiredo, na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, comprovados documentalmente, doravante designado **segundo outorgante**.

Considerando que a decisão de contratar e a autorização da despesa foi tomada, no uso de competência própria, através do despacho de 30/12/2021, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/17877/2021, pelo Secretário-Geral da Secretaria-Geral da Economia e da Transição Digital, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º Código dos Contratos Públicos (CCP).

Considerando que a despesa inerente ao presente contrato para o ano de 2022 será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital e que os encargos plurianuais foram autorizados pelo Secretário de Estado, Adjunto e da Economia, em 12/12/2021 exarado na Informação n.º SGE/EMPIG/INF/17908/2021.

Considerando que a aquisição de Azure foi adjudicado por decisão do Secretário-Geral da Secretaria-Geral da Economia e da Transição Digital, através de competências próprias, em 15/03/2022, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/2675/2022, tendo sido aprovada igualmente a minuta do presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Parte I
Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Azure para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, no âmbito do procedimento de contratação com a referência 104/UMC/2021, de acordo com o caderno de encargos, do programa do procedimento e proposta do segundo outorgante de 28/01/2022, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora:
 - a. até 28/02/2023; ou
 - b. quando o valor do contrato ser consumido na sua totalidade; consoante o que ocorrer primeiro.
2. Não obstante do prazo de vigência indicado no ponto n.º 1, é permitido o consumo do excedente nos dois anos seguintes.

Cláusula 3.ª

Local de execução

1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato será realizado nas instalações do primeiro outorgante, na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa.

2. O primeiro outorgante reserva-se o direito de alterar os locais de execução da prestação de serviços, mediante prévia comunicação ao segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço do presente contrato é de € 32 113,27 (trinta e dois mil centos e treze euros e vinte e sete cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual dos artigos são os seguintes:
 - Azure Monetary Commitment; 6QK-00001: € 21 139,40 (vinte e um mil cento e trinta e nove euros e quarenta cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - AzureStorSimple ShrdSvr ALNG SubsvL MVL StdSpprt; CWZ-00023: € 3 473,87 (três mil quatrocentos e setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - Azure Evolution Support Services Hour Pack; AZURE-ESS-HP: € 7 500,00 (sete mil e quinhentos euros) , valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do contrato;
- b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do objeto do contrato;
- c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente contrato;
- d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos;
- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do primeiro outorgante;

- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h. Reserva-se ao primeiro outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao segundo outorgante.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ou direitos de autor.
- 2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade do segundo outorgante

- 1. O segundo outorgante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao primeiro outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
- 2. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pela execução do objeto do contrato, sendo, portanto, o único responsável perante o primeiro outorgante.
- 3. O segundo outorgante deverá possuir toda a documentação exigível, nos termos da legislação em vigor, para a prática da atividade em causa.
- 4. Qualquer pessoa que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do segundo outorgante são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo segundo outorgante, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o primeiro outorgante lhes possa exigir.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o primeiro outorgante deve:

- a) Pagar ao segundo outorgante o preço previsto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao segundo outorgante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor de contrato o [REDACTED] da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital.
2. O gestor do contrato tem competência para efeitos de monitorização e controlo da execução física e financeira do contrato, reporte de desvios e incumprimento na sua execução contratual ao órgão competente para a decisão de contratar e proceder à aplicação de penalidades contratuais.
3. Antes do início de funções, o gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.
4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao segundo outorgante.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. O primeiro outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do objeto do contrato, não podendo em caso algum o segundo outorgante emitir faturas ao primeiro outorgante, que não lhe sejam imputáveis.
2. Pela realização do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e que poderá ser faturado após o início de vigência do contrato e disponibilização dos serviços.
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21.02, o primeiro outorgante informará, sob pena de nulidade, o n.º de compromisso DO52200608 e o número de elemento PEP 22IN42800068, que o segundo outorgante deverá indicar na fatura.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, será comunicado ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª

Atraso nos pagamentos

1. A data de vencimento da fatura será contada a partir do dia de receção.
2. Em caso de atraso por parte do primeiro outorgante no pagamento da faturação, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o segundo outorgante.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.

Cláusula 13.ª

Novos serviços

1. Durante a vigência contratual, o segundo outorgante obriga-se a garantir o fornecimento dos serviços objeto do contrato que o primeiro outorgante venha a ter necessidade, de forma fundamentada, além das necessidades previstas, que serão contratados nos termos do artigo 21.º do programa do procedimento.
2. O acréscimo de serviço previsto no número anterior não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$V_s = \frac{V_c * N}{365}$$

V_s = Valor da sanção

V_c = Valor do contrato

N = Número de dias em atraso para entrega

2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços objeto do contrato é de sete dias.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% do preço contratual.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção.

Cláusula 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, o incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações que sobre si

recaem, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Pela recusa na prestação dos serviços;
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a

Subcontratação

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do segundo outorgante carecem de autorização, por escrito, do primeiro outorgante, nos termos do disposto no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o segundo outorgante permanece integralmente responsável perante o primeiro outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 18.^a

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que se preveja uma formalidade especial, as notificações devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com pedido de aviso de entrega;

- b) Por carta registada com aviso de receção, por protocolo, ou diretamente contra recibo, para a sede contratual de cada uma das partes.
3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação.
4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Parte II

Cláusulas técnicas

Cláusula 21.^a

Requisitos exigidos

A solução a ser fornecida têm de cumprir os seguintes requisitos:

- Permitir a mobilidade de licenciamento existente no acordo Microsoft Enterprise do primeiro outorgante, nomeadamente para os produtos Microsoft SQL Server e Windows Server, permitindo que este licenciamento seja reutilizado na plataforma Cloud;
- Ter a possibilidade de escalabilidade vertical e horizontal permitindo à Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, ter agilidade e sem condicionantes técnicas de crescimento;
- Possuir plataforma de Backups incluída, com a possibilidade de uma cópia secundária a mais de 300KMs de distância;
- Incluir plataforma de Disaster Recovery disponível, com total orquestração do processo, permitindo levantar a solução automaticamente (com decisão humana) a partir de outro datacenter, a mais de 300KMs, dentro do espaço Europeu, assim como a realização de testes;
- Possibilitar a ativação de Geo-replicação de dados entre dois datacenters dentro do espaço europeu e de forma automática;
- Ter um SLA mínimo dos serviços de infraestrutura de 99.9%;
- Possuir utilização de Transparent Data Encryption, permitindo encriptar a informação presente nos repositórios de dados;
- Conter integração nativa com a Microsoft Azure Active Directory, permitindo uma gestão eficiente dos diferentes serviços bem como a aplicação de row-level Security sobre os dados;
- Possuir a possibilidade de criar múltiplas subscrições de forma isolada, para criação de recursos de computação e plataforma de acordo com as necessidades da Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital. Cada subscrição deverá ter uma relação de confiança com o diretório corporativo Azure Active Directory implementado na Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital;
- Ter total transparência, com disponibilização de informação sobre o cumprimento de standards relevantes, pelo serviço Cloud prestado;

- Incluir relatórios de auditoria efetuados por entidades independentes. Informação online do estado dos diferentes serviços Cloud, nomeadamente disponibilidade e desempenho, histórico de incidentes com um mínimo de um mês e comunicação proactiva de falhas do serviço, por parte do prestador de serviços Cloud.

Cláusula 22.^a

Privacidade e controlo

A solução a ser fornecida têm de cumprir os seguintes requisitos de privacidade e controlo:

- Dar a possibilidade de escolha da localização onde os serviços serão criados, armazenados em repouso e possibilidade de os manter dentro da União Europeia em, pelo menos, 2 localizações;
- Remoção total de dados da Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital a seu pedido e/ou após termino do contrato;
- Não utilização de dados do cliente, nem informações derivadas dos mesmos, para publicidade ou outros fins comerciais semelhantes;
- Disponibilizar ferramentas de gestão de vários ambientes em contexto de multi-cloud. Dar a possibilidade de controlo de bases de dados, servidores e clusters de Kubernetes dispersos por ambientes on-prem e diferentes clouds de forma centralizada.

Cláusula 23.^a

Solução de armazenamento na cloud híbrida

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital tem em funcionamento um equipamento de armazenamento de dados StorSimple. A Storsimple tem como objetivo arquivar os dados primários inativos do datacenter local/on-prem para a cloud. Pretende-se que a plataforma de cloud que seja compatível com os mecanismos de sincronização de dados da StorSimple. A proposta deverá:

- Garantir pelo menos, 99,9% de disponibilidade da funcionalidade de Cópia de Segurança, criação de Camadas na Nuvem e restauro do Serviço StorSimple;
- Garantir que, durante pelo menos 99,9% do tempo, processará com êxito pedidos para o gestor de dados StorSimple.

Cláusula 24.^a

Plataforma de dados e BI

1. Possibilidade de implementar uma arquitetura de referência para a soluções de dados seguindo o padrão lambda para ingestão de dados (real time e batch processing), permitindo adicionar novos workloads de dados de forma simplificada, através de uma arquitetura comprovada.
2. A solução deverá, assim, ter uma plataforma de dados, com capacidade de leitura de dados relacionais e não relacionais em grande escala na ordem dos petabytes através de linguagem SQL, como ainda os seguintes elementos:
 - Integração nativa com o PowerBI e ferramentas de Machine Learning;
 - Motores Apache Spark e SQL profundamente integrados;
 - Suportar diversas linguagens, incluindo T-SQL, Python, Scala, Spark SQL e .Net, quer utilize recursos de computação sem servidor ou provisionados;
 - Criação de processos ETL/ELT num ambiente visual sem código para ingerir facilmente dados provenientes de várias fontes de dados.

Cláusula 25.^a

Plataforma de Bot's

A plataforma deverá ter a possibilidade de desenvolvimento de uma plataforma de Bots com capacidades conversação inteligente, com recurso a mecanismos de Machine Learning e serviços cognitivos nas interações entre o utilizador final e o Bot, e adicionalmente:

- Suporte de diferentes línguas usadas nas interações e formalismos, estando a plataforma preparada para suportar multilinguagem;
- Possibilidade incluir modelos de negócio em função da finalidade do Bot;
- Capacidade de reconhecer imagens como meio de resposta por parte do utilizador, utilizando;
- Capacidade de reconhecer texto em imagens como meio de resposta por parte do utilizador;
- Chatbot com uma personalidade definida para o efeito de modo a melhorar a experiência de utilizador;
- Suportar múltiplos flows de conversação dependendo da intenção e mood do utilizador;
- Suportar flows de perguntas e resposta via base de dados.

Cláusula 26.^a

Canais de comunicação

A plataforma deverá suportar os seguintes canais de comunicação:

- Microsoft Teams, Facebook, GroupMe, Kik, Line, Cortana, Skype, Skype for Business, Slack, Telegram, Twilio
- WebChat para sites institucionais e outros
- DirectLine, capacidade de integrar em aplicações mobile, web e outras aplicações.

Cláusula 27.^a

Linguagens de programação

A plataforma deverá possibilitar o desenvolvimento em linguagens de programação .Net, Javascript ou Python.

Cláusula 28.^a

Gestão de identidades e acesso

A plataforma deverá permitir:

- Acesso integrado de aplicações (na nuvem ou no local) com um início de sessão único que garanta que todos os elementos continuam produtivos e em segurança a partir de qualquer localização ou dispositivo;
- Autenticação robusta através de autenticação multifator (MFA) pedindo aos utilizadores uma verificação adicional no acesso à plataforma, desta forma as contas ficam menos suscetíveis de ficarem comprometidas. Possibilidade de aprovar inícios de sessão a partir de uma aplicação para dispositivos móveis, através de notificações push, biometria ou códigos de acesso, SMS e Voz;
- Utilização de modelos de Confiança Zero ao estabelecer a identidade como elemento fundamental no acesso à plataforma, disponibilizando mecanismos de verificação e validação de todos os acessos efetuados. O mecanismo de acesso condicional deverá proporcionar a capacidade de verificar a identidade, o dispositivo, a aplicação, os dados e os sinais de risco antes de permitir o acesso;
- Aprovisionamento de contas de utilizador, bem como pedidos simples e personalizados para colaboradores e convidados (incluindo pessoas externas à organização);
- Definição de políticas de acesso através de grupos de segurança;
- Disponibilizar relatórios de acesso e registos de auditoria relativos à atividade recente de início de sessão e aprovisionamento de utilizadores;

- Possibilidade de ativar acessos privilegiados através de fluxos de trabalho de aprovação, acesso agendado e just-in-time às funções de recursos.

Cláusula 29.^a

Proteção contra ameaças

1. A plataforma deverá possuir sistema unificado de monitorização para aplicações e serviços, fornecendo uma solução abrangente para recolher, analisar e atuar em telemetria a partir da nuvem e ambientes on-prem. Alguns exemplos:

- Detetar e diagnosticar problemas através de aplicações e dependências;
- Correlacionar problemas de infraestruturas;
- Operações de suporte em escala com alertas inteligentes e ações automatizadas;
- Visualização de dados de monitorização, como gráficos nativos no portal, e possibilidade de importar automaticamente dados de registo no PowerBI;
- Os dados de registo (telemetria) recolhidos pelo sistema podem ser analisados com consultas para recuperar, consolidar e analisar os dados recolhidos;
- Sistema unificado de gestão de segurança de infraestruturas que fortalece a postura de segurança dos centros de dados, e fornece proteção avançada contra ameaças em todas as cargas de trabalho híbridas na nuvem e on-prem.

2. Deverá possibilitar as seguintes capacidades:

- Avaliação do ambiente de infraestrutura, com capacidade de compreender o estado dos recursos e se estão seguros;
- Proteção contra ameaças, com avaliação dos recursos e workloads, com alertas de prevenção e recomendações sobre problemas de segurança;
- Mapa de rede, para visualização da topologia dos recursos e perceber o seu estado de configuração. Possibilidade de visualizar a forma como os recursos estão configurados e conectados, ajudando desta forma a compreender ligações indesejadas e que podem potencialmente facilitar a vida de um intruso ao longo da sua rede.

Cláusula 30.^a

Suporte para plataformas

Deverá ser assegurado o suporte para as seguintes plataformas:

- Sistemas Operativos Windows, nomeadamente:
 - Windows Server 2019

- Windows Server 2008 SP2 (x64), 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016, version 1709 and 1803
- Windows 7 SP1, Windows 8 Enterprise and Pro, and Windows 10 Enterprise and Pro
- Sistemas Operativos Linux, nomeadamente:
 - Amazon Linux 2017.09 (x64)
 - CentOS Linux 6 (x86/x64) and 7 (x64)
 - Oracle Linux 6 and 7 (x86/x64)
 - Red Hat Enterprise Linux Server 6 (x86/x64) and 7 (x64)
 - Debian GNU/Linux 8 and 9 (x86/x64)
 - Ubuntu 14.04 LTS (x86/x64), 16.04 LTS (x86/x64), and 18.04 LTS (x64)
 - SUSE Linux Enterprise Server 12 (x64) and 15 (x64)
- Aplicações nativas na nuvem – serviços PaaS tais como aplicações Web, Mobile.
- Plataformas de Containers, nomeadamente:
 - Kubernetes clusters alojados em Azure Kubernetes Service (AKS)
 - Kubernetes clusters alojados em modelo IaaS utilizando o AKS Engine
 - Azure Container Instances
 - Kubernetes clusters alojados em sistemas Azure Stack ou em servidores on-premises
 - Red Hat OpenShift
- Proteção contra ataques (SQL injection attacks, and other threats targeting your SQL databases) aos dados alojados em base de dados.

Cláusula 31.^a

Sistema de SIEM

1. Deverá ser disponibilizado um sistema de SIEM com capacidade de consolidação de alarmística e dados de segurança nativa na nuvem, com as seguintes funcionalidades:
 - Recolha de dados em larga escala em todos os utilizadores, dispositivos, aplicações e infraestrutura;
 - Detecção automática de ameaças, minimização de falsos positivos com análises e informações sobre ameaças;
 - Investigação com recurso a tecnologias de Inteligência Artificial com capacidade de detetar atividades suspeitas em escala. Redução do ruído de eventos legítimos com aprendizagem automática incorporada e conhecimentos baseados na análise de biliões de sinais diariamente;

- Resposta a ameaças com mecanismos de orquestração e automatização de fluxos de trabalho e tarefas comuns;
- Importação de dados do Office 365 simples e gratuita, para análise, desenho de correlações de eventos do Office 365.

2. Deve possuir as seguintes certificações de segurança e compliance:

Globais	Regionais	Indústria
CIS Benchmark	BIR 2012 (Holanda)	NBB/FSMA (Bélgica)
CSA STAR Attestation	C5 (Alemanha)	AFM/DNB (Holanda)
CSA STAR Certification	EN 301 549 (UE)	AMF/ACPR (França)
CSA STAR Self-Assessment	ENISA IAF (UE)	APRA (Austrália)
ISO 20000	ENS (Espanha)	CDSA
ISO 22301	EU Model Clauses	NEN 7510 (Holanda)
ISO 27001	EU-US Privacy Shield	DPP (Reino Unido)
ISO 27017	G-Cloud OFFICIAL (Reino Unido)	EBA (UE)
	GDPR	
ISO 27701	HDS (França)	FACT (Reino Unido)
ISO 27018	IT-Grundschutz (Alemanha)	FCA/PRA (Reino Unido)
ISO 9001	LOPD (Espanha)	NBB/FSMA (Bélgica)
SOC 1,2,3	PASF (Reino Unido)	NEN 7510 (Holanda)
WCAG 2.0	TISAX (Alemanha)	FINMA (Suíça)
		NERC
		PCI DSS
		FSA (Dinamarca)
		SEC 17ª-4
		SEC Regulation SCI
		Shared Assessments
		TruSight

Cláusula 32.ª

Soluções a adquirir

A descrição da solução e as quantidades são as seguintes:

Descrição	Part Number	Quantidade	Preço Unitário (s/IVA)	Preço Total (s/IVA)
Azure Monetary Commitment	6QK-00001	20	1 056,97 €	21 139,40 €

Descrição	Part Number	Quantidade	Preço Unitário (s/IVA)	Preço Total (s/IVA)
AzureStorSimple ShrdSvr ALNG SubsVL MVL StdSpprt	CWZ-00023	1	3 473,87 €	3 473,87 €

Descrição	Part Number	Quantidade	Preço Unitário (s/IVA)	Preço Total (s/IVA)
Azure Evolution Support Services Hour Pack	AZURE-ESS-HP	150	50,00 €	7 500,00 €

O presente contrato é elaborado em um exemplar e assinado eletronicamente.

Assim o declararam e outorgaram.

PRIMEIRO OUTORGANTE

João M. D.
da Silva
Rolo

Assinado de forma
digital por João M.
D. da Silva Rolo
Dados: 2022.03.25
13:32:39 Z

(Secretário-Geral)

SEGUNDO OUTORGANTE

PEDRO
NUNO
MARRAZES
FIGUEIREDO

Digitally signed
by PEDRO NUNO
MARRAZES
FIGUEIREDO
Date: 2022.03.25
08:54:44 Z

(Procurador)

CONTRATO - 2022/SGE/0060 - COMPETE

Aquisição de Azure

Entre:

O Estado Português, através da **Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital**, com o número de identificação fiscal 600081125, sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização-COMPETE 2020, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2016, publicada no D. R., n.º 91, série I, de 11 de maio de 2016, representada neste ato por João Rolo, na qualidade de Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, no uso de competência própria, conforme despacho n.º 10705/2021, publicado no D.R. n.º 212, série II, de 02 de novembro de 2021, doravante designado **Primeiro Outorgante**.

e

A **NOS Comunicações, S.A.**, com o número de pessoa coletiva 502604751, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, sob o número 502604751, com o capital social de € 576.326.759, com sede na Rua Ator António Silva 9, 1600-404 Lisboa, neste ato representado por Pedro Nuno Marrazes Figueiredo, na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, comprovados documentalmente, doravante designado **segundo outorgante**.

Considerando que a decisão de contratar e a autorização da despesa foi tomada, no uso de competência própria, através do despacho de 30/12/2021, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/17877/2021, pelo Secretário-Geral da Secretaria-Geral da Economia e da Transição Digital, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º Código dos Contratos Públicos (CCP).

Considerando que a despesa inerente ao presente contrato para o ano de 2022 será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no orçamento do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização-COMPETE 2020 e que os encargos

plurianuais foram autorizados pelo Secretário de Estado, Adjunto e da Economia, em 26/11/2021 exarado na Informação n.º SGE/EMPIG/INF/16906/2021.

Considerando que a aquisição de Azure foi adjudicado por decisão do Secretário-Geral da Secretaria-Geral da Economia e da Transição Digital, através de competências próprias, em 15/03/2022, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/2675/2022, tendo sido aprovada igualmente a minuta do presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Azure para o Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização-COMPETE 2020, no âmbito do procedimento de contratação com a referência 104/UMC/2021, de acordo com o caderno de encargos, do programa do procedimento e proposta do segundo outorgante de 28/01/2022, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora:
 - a. até 28/02/2023; ou
 - b. quando o valor do contrato ser consumido na sua totalidade; consoante o que ocorrer primeiro.
2. Não obstante do prazo de vigência indicado no ponto n.º 1, é permitido o consumo do excedente nos dois anos seguintes.

Cláusula 3.ª

Local de execução

1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato será realizado nas instalações do primeiro outorgante.
2. O primeiro outorgante reserva-se o direito de alterar os locais de execução da prestação de serviços, mediante prévia comunicação ao segundo outorgante.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

O preço do presente contrato é de € 91 956,39 (noventa e um mil novecentos e cinquenta e seis mil e trinta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do contrato;
- b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do objeto do contrato;
- c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente contrato;
- d. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos;
- e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do primeiro outorgante;
- f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;

- h. Reserva-se ao primeiro outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao segundo outorgante.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ou direitos de autor.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade do segundo outorgante

1. O segundo outorgante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao primeiro outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução do objeto do contrato.
2. O segundo outorgante assume plena responsabilidade pela execução do objeto do contrato, sendo, portanto, o único responsável perante o primeiro outorgante.
3. O segundo outorgante deverá possuir toda a documentação exigível, nos termos da legislação em vigor, para a prática da atividade em causa.
4. Qualquer pessoa que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do segundo outorgante são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo segundo outorgante, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o primeiro outorgante lhes possa exigir.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que

possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o primeiro outorgante deve:

- a) Pagar ao segundo outorgante o preço previsto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao segundo outorgante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor de contrato o [REDACTED] da Unidade de Gestão Informática do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.
2. O gestor do contrato tem competência para efeitos de monitorização e controlo da execução física e financeira do contrato, reporte de desvios e incumprimento na

sua execução contratual ao órgão competente para a decisão de contratar e proceder à aplicação de penalidades contratuais.

3. Antes do início de funções, o gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.
4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao segundo outorgante.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. O primeiro outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do objeto do contrato, não podendo em caso algum o segundo outorgante emitir faturas ao primeiro outorgante, que não lhe sejam imputáveis.
2. Pela realização do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e que poderá ser faturado após o início de vigência do contrato e disponibilização dos serviços.
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21.02, o primeiro outorgante informará, sob pena de nulidade, o n.º de compromisso DO52200613 e o número de elemento PEP 22IN42800069, que o segundo outorgante deverá indicar na fatura.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, será comunicado ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.^a

Atraso nos pagamentos

1. A data de vencimento da fatura será contada a partir do dia de receção.

2. Em caso de atraso por parte do primeiro outorgante no pagamento da faturação, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o segundo outorgante.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.

Cláusula 13.ª

Novos serviços

1. Durante a vigência contratual, o segundo outorgante obriga-se a garantir o fornecimento dos serviços objeto do contrato que o primeiro outorgante venha a ter necessidade, de forma fundamentada, além das necessidades previstas, que serão contratados nos termos do artigo 21.º do programa do procedimento.
2. O acréscimo de serviço previsto no número anterior não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$V_s = \frac{V_c * N}{365}$$

V_s = Valor da sanção

V_c = Valor do contrato

N = Número de dias em atraso para entrega

2. O prazo máximo para início da prestação dos serviços objeto do contrato é de sete dias.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% do preço contratual.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção.

Cláusula 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, o incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações que sobre si recaem, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Pela recusa na prestação dos serviços;
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a

Subcontratação

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do segundo outorgante carecem de autorização, por escrito, do primeiro outorgante, nos termos do disposto no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o segundo outorgante permanece integralmente responsável perante o primeiro outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 18.^a

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que se preveja uma formalidade especial, as notificações devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com pedido de aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção, por protocolo, ou diretamente contra recibo, para a sede contratual de cada uma das partes.
3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação.
4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Parte II

Cláusulas técnicas

Cláusula 21.^a

Requisitos exigidos

A solução a ser fornecida têm de cumprir os seguintes requisitos:

- Permitir a mobilidade de licenciamento existente no acordo Microsoft Enterprise do primeiro outorgante, nomeadamente para os produtos Microsoft SQL Server e Windows Server, permitindo que este licenciamento seja reutilizado na plataforma Cloud;
- Ter a possibilidade de escalabilidade vertical e horizontal permitindo à Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, ter agilidade e sem condicionantes técnicas de crescimento;
- Possuir plataforma de Backups incluída, com a possibilidade de uma cópia secundária a mais de 300KMs de distância;
- Incluir plataforma de Disaster Recovery disponível, com total orquestração do processo, permitindo levantar a solução automaticamente (com decisão humana) a partir de outro datacenter, a mais de 300KMs, dentro do espaço Europeu, assim como a realização de testes;
- Possibilitar a ativação de Geo-replicação de dados entre dois datacenters dentro do espaço europeu e de forma automática;
- Ter um SLA mínimo dos serviços de infraestrutura de 99.9%;
- Possuir utilização de Transparent Data Encryption, permitindo encriptar a informação presente nos repositórios de dados;
- Conter integração nativa com a Microsoft Azure Active Directory, permitindo uma gestão eficiente dos diferentes serviços bem como a aplicação de row-level Security sobre os dados;
- Possuir a possibilidade de criar múltiplas subscrições de forma isolada, para criação de recursos de computação e plataforma de acordo com as necessidades da Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital. Cada subscrição deverá ter uma relação de confiança com o diretório corporativo Azure Active Directory implementado na Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital;
- Ter total transparência, com disponibilização de informação sobre o cumprimento de standards relevantes, pelo serviço Cloud prestado;

- Incluir relatórios de auditoria efetuados por entidades independentes. Informação online do estado dos diferentes serviços Cloud, nomeadamente disponibilidade e desempenho, histórico de incidentes com um mínimo de um mês e comunicação proactiva de falhas do serviço, por parte do prestador de serviços Cloud.

Cláusula 22.^a

Privacidade e controlo

A solução a ser fornecida têm de cumprir os seguintes requisitos de privacidade e controlo:

- Dar a possibilidade de escolha da localização onde os serviços serão criados, armazenados em repouso e possibilidade de os manter dentro da União Europeia em, pelo menos, 2 localizações;
- Remoção total de dados da Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital a seu pedido e/ou após termino do contrato;
- Não utilização de dados do cliente, nem informações derivadas dos mesmos, para publicidade ou outros fins comerciais semelhantes;
- Disponibilizar ferramentas de gestão de vários ambientes em contexto de multi-cloud. Dar a possibilidade de controlo de bases de dados, servidores e clusters de Kubernetes dispersos por ambientes on-prem e diferentes clouds de forma centralizada.

Cláusula 23.^a

Solução de armazenamento na cloud híbrida

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital tem em funcionamento um equipamento de armazenamento de dados StorSimple. A Storsimple tem como objetivo arquivar os dados primários inativos do datacenter local/on-prem para a cloud. Pretende-se que a plataforma de cloud que seja compatível com os mecanismos de sincronização de dados da StorSimple. A proposta deverá:

- Garantir pelo menos, 99,9% de disponibilidade da funcionalidade de Cópia de Segurança, criação de Camadas na Nuvem e restauro do Serviço StorSimple;
- Garantir que, durante pelo menos 99,9% do tempo, processará com êxito pedidos para o gestor de dados StorSimple.

Cláusula 24.ª

Plataforma de dados e BI

1. Possibilidade de implementar uma arquitetura de referência para a soluções de dados seguindo o padrão lambda para ingestão de dados (real time e batch processing), permitindo adicionar novos workloads de dados de forma simplificada, através de uma arquitetura comprovada.
2. A solução deverá, assim, ter uma plataforma de dados, com capacidade de leitura de dados relacionais e não relacionais em grande escala na ordem dos petabytes através de linguagem SQL, como ainda os seguintes elementos:
 - Integração nativa com o PowerBI e ferramentas de Machine Learning;
 - Motores Apache Spark e SQL profundamente integrados;
 - Suportar diversas linguagens, incluindo T-SQL, Python, Scala, Spark SQL e .Net, quer utilize recursos de computação sem servidor ou provisionados;
 - Criação de processos ETL/ELT num ambiente visual sem código para ingerir facilmente dados provenientes de várias fontes de dados.

Cláusula 25.ª

Plataforma de Bot's

A plataforma deverá ter a possibilidade de desenvolvimento de uma plataforma de Bots com capacidades conversação inteligente, com recurso a mecanismos de Machine Learning e serviços cognitivos nas interações entre o utilizador final e o Bot, e adicionalmente:

- Suporte de diferentes línguas usadas nas interações e formalismos, estando a plataforma preparada para suportar multilinguagem;
- Possibilidade incluir modelos de negócio em função da finalidade do Bot;
- Capacidade de reconhecer imagens como meio de resposta por parte do utilizador, utilizando;
- Capacidade de reconhecer texto em imagens como meio de resposta por parte do utilizador;
- Chatbot com uma personalidade definida para o efeito de modo a melhorar a experiência de utilizador;
- Suportar múltiplos flows de conversação dependendo da intenção e mood do utilizador;
- Suportar flows de perguntas e resposta via base de dados.

Cláusula 26.^a

Canais de comunicação

A plataforma deverá suportar os seguintes canais de comunicação:

- Microsoft Teams, Facebook, GroupMe, Kik, Line, Cortana, Skype, Skype for Business, Slack, Telegram, Twilio
- WebChat para sites institucionais e outros
- DirectLine, capacidade de integrar em aplicações mobile, web e outras aplicações.

Cláusula 27.^a

Linguagens de programação

A plataforma deverá possibilitar o desenvolvimento em linguagens de programação .Net, Javascript ou Python.

Cláusula 28.^a

Gestão de identidades e acesso

A plataforma deverá permitir:

- Acesso integrado de aplicações (na nuvem ou no local) com um início de sessão único que garanta que todos os elementos continuam produtivos e em segurança a partir de qualquer localização ou dispositivo;
- Autenticação robusta através de autenticação multifator (MFA) pedindo aos utilizadores uma verificação adicional no acesso à plataforma, desta forma as contas ficam menos suscetíveis de ficarem comprometidas. Possibilidade de aprovar inícios de sessão a partir de uma aplicação para dispositivos móveis, através de notificações push, biometria ou códigos de acesso, SMS e Voz;
- Utilização de modelos de Confiança Zero ao estabelecer a identidade como elemento fundamental no acesso à plataforma, disponibilizando mecanismos de verificação e validação de todos os acessos efetuados. O mecanismo de acesso condicional deverá proporcionar a capacidade de verificar a identidade, o dispositivo, a aplicação, os dados e os sinais de risco antes de permitir o acesso;
- Aprovisionamento de contas de utilizador, bem como pedidos simples e personalizados para colaboradores e convidados (incluindo pessoas externas à organização);
- Definição de políticas de acesso através de grupos de segurança;
- Disponibilizar relatórios de acesso e registos de auditoria relativos à atividade recente de início de sessão e aprovisionamento de utilizadores;

- Possibilidade de ativar acessos privilegiados através de fluxos de trabalho de aprovação, acesso agendado e just-in-time às funções de recursos.

Cláusula 29.^a

Proteção contra ameaças

1. A plataforma deverá possuir sistema unificado de monitorização para aplicações e serviços, fornecendo uma solução abrangente para recolher, analisar e atuar em telemetria a partir da nuvem e ambientes on-prem. Alguns exemplos:
 - Detetar e diagnosticar problemas através de aplicações e dependências;
 - Correlacionar problemas de infraestruturas;
 - Operações de suporte em escala com alertas inteligentes e ações automatizadas;
 - Visualização de dados de monitorização, como gráficos nativos no portal, e possibilidade de importar automaticamente dados de registo no PowerBI;
 - Os dados de registo (telemetria) recolhidos pelo sistema podem ser analisados com consultas para recuperar, consolidar e analisar os dados recolhidos;
 - Sistema unificado de gestão de segurança de infraestruturas que fortalece a postura de segurança dos centros de dados, e fornece proteção avançada contra ameaças em todas as cargas de trabalho híbridas na nuvem e on-prem.
2. Deverá possibilitar as seguintes capacidades:
 - Avaliação do ambiente de infraestrutura, com capacidade de compreender o estado dos recursos e se estão seguros;
 - Proteção contra ameaças, com avaliação dos recursos e workloads, com alertas de prevenção e recomendações sobre problemas de segurança;
 - Mapa de rede, para visualização da topologia dos recursos e perceber o seu estado de configuração. Possibilidade de visualizar a forma como os recursos estão configurados e conectados, ajudando desta forma a compreender ligações indesejadas e que podem potencialmente facilitar a vida de um intruso ao longo da sua rede.

Cláusula 30.^a

Suporte para plataformas

Deverá ser assegurado o suporte para as seguintes plataformas:

- Sistemas Operativos Windows, nomeadamente:
 - Windows Server 2019

- Windows Server 2008 SP2 (x64), 2008 R2, 2012, 2012 R2, 2016, version 1709 and 1803
- Windows 7 SP1, Windows 8 Enterprise and Pro, and Windows 10 Enterprise and Pro
- Sistemas Operativos Linux, nomeadamente:
 - Amazon Linux 2017.09 (x64)
 - CentOS Linux 6 (x86/x64) and 7 (x64)
 - Oracle Linux 6 and 7 (x86/x64)
 - Red Hat Enterprise Linux Server 6 (x86/x64) and 7 (x64)
 - Debian GNU/Linux 8 and 9 (x86/x64)
 - Ubuntu 14.04 LTS (x86/x64), 16.04 LTS (x86/x64), and 18.04 LTS (x64)
 - SUSE Linux Enterprise Server 12 (x64) and 15 (x64)
- Aplicações nativas na nuvem - serviços PaaS tais como aplicações Web, Mobile.
- Plataformas de Containers, nomeadamente:
 - Kubernetes clusters alojados em Azure Kubernetes Service (AKS)
 - Kubernetes clusters alojados em modelo IaaS utilizando o AKS Engine
 - Azure Container Instances
 - Kubernetes clusters alojados em sistemas Azure Stack ou em servidores on-premises
 - Red Hat OpenShift
- Proteção contra ataques (SQL injection attacks, and other threats targeting your SQL databases) aos dados alojados em base de dados.

Cláusula 31.^a

Sistema de SIEM

1. Deverá ser disponibilizado um sistema de SIEM com capacidade de consolidação de alarmística e dados de segurança nativa na nuvem, com as seguintes funcionalidades:
 - Recolha de dados em larga escala em todos os utilizadores, dispositivos, aplicações e infraestrutura;
 - Detecção automática de ameaças, minimização de falsos positivos com análises e informações sobre ameaças;
 - Investigação com recurso a tecnologias de Inteligência Artificial com capacidade de detetar atividades suspeitas em escala. Redução do ruído de eventos legítimos com aprendizagem automática incorporada e conhecimentos baseados na análise de biliões de sinais diariamente;

- Resposta a ameaças com mecanismos de orquestração e automatização de fluxos de trabalho e tarefas comuns;
- Importação de dados do Office 365 simples e gratuita, para análise, desenho de correlações de eventos do Office 365.

2. Deve possuir as seguintes certificações de segurança e compliance:

Globais	Regionais	Indústria
CIS Benchmark	BIR 2012 (Holanda)	NBB/FSMA (Bélgica)
CSA STAR Attestation	C5 (Alemanha)	AFM/DNB (Holanda)
CSA STAR Certification	EN 301 549 (UE)	AMF/ACPR (França)
CSA STAR Self-Assessment	ENISA IAF (UE)	APRA (Austrália)
ISO 20000	ENS (Espanha)	CDSA
ISO 22301	EU Model Clauses	NEN 7510 (Holanda)
ISO 27001	EU-US Privacy Shield	DPP (Reino Unido)
ISO 27017	G-Cloud OFFICIAL (Reino Unido)	EBA (UE)
	GDPR	
ISO 27701	HDS (França)	FACT (Reino Unido)
ISO 27018	IT-Grundschutz (Alemanha)	FCA/PRA (Reino Unido)
ISO 9001	LOPD (Espanha)	NBB/FSMA (Bélgica)
SOC 1,2,3	PASF (Reino Unido)	NEN 7510 (Holanda)
WCAG 2.0	TISAX (Alemanha)	FINMA (Suíça)
		NERC
		PCI DSS
		FSA (Dinamarca)
		SEC 17ª-4
		SEC Regulation SCI
		Shared Assessments
		TruSight

Cláusula 32.^a

Soluções a adquirir

A descrição da solução e as quantidades são as seguintes:

Descrição	Part Number	Quantidade	Preço Unitário (s/IVA)	Preço Total (s/IVA)
Azure Monetary Commitment	6QK-00001	87	1 056,97 €	91 956,39 €

O presente contrato é elaborado em um exemplar e assinado eletronicamente.

Assim o declararam e outorgaram.

PRIMEIRO OUTORGANTE

João M. D.
da Silva
Rolo

Assinado de forma
digital por João M.
D. da Silva Rolo
Dados: 2022.03.25
13:31:43 Z

(Secretário-Geral)

SEGUNDO OUTORGANTE

PEDRO
NUNO
MARRAZES
FIGUEIREDO

Digitally signed
by PEDRO NUNO
MARRAZES
FIGUEIREDO
Date: 2022.03.25
08:55:28 Z

(Procurador)